



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 008/2012-CI/CCB
fl. 1

RESOLUÇÃO Nº 008/2012-CI/CCB

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 23/03/2012.

Edson Márcio Gongora
Secretário.

Aprova o Regulamento do Departamento de Bioquímica.

Considerando o contido no processo nº 10201/2011-PRO; considerando o Art. 48, inciso II, do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá; considerando a Resolução nº 011/2012-DBQ.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Departamento de Bioquímica - DBQ, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 21 de março de 2012.

Profa. Dra. Káthia Socorro Mathias Mourão
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 30/03/2012. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 008/2012-CI/CCB

fl. 2

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE BIOQUÍMICA

TÍTULO I DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

Art. 1º O Departamento de Bioquímica (DBQ), criado por meio da Resolução nº 046/1988 do Conselho de Universitário (COU) é uma subunidade do Centro de Ciências Biológicas (CCB) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), que compreende as disciplinas afins na área de bioquímica, congregando todos os docentes e técnico-universitários nele lotados, com o objetivo comum do ensino, da pesquisa e da extensão nessa área de conhecimento.

Art. 2º O DBQ tem por finalidades:

I - propiciar, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão a formação de profissionais para o exercício das atividades previstas pela legislação que regulamenta as profissões e a difusão do conhecimento e suas aplicações;

II - promover a integração entre seus laboratórios de pesquisa, o curso de graduação em bioquímica e o programa de pós-graduação em ciências biológicas (biologia celular e molecular);

III - apoiar o curso de graduação, o programa de pós-graduação, os laboratórios de pesquisa e as atividades vinculadas ao departamento.

Art. 3º O DBQ rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

Art. 4º As atribuições do DBQ são as previstas no Art. 20 do Regimento Geral da UEM.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 5º O DBQ tem como órgão deliberativo a Reunião Departamental e, como órgão executivo, a Chefia do Departamento.

Capítulo I Da Reunião Departamental

Art. 6º - A Reunião Departamental é composta por:

I - chefe;

II - chefe adjunto;

III - os docentes lotados no Departamento;

IV - um representante discente;

V - um representante dos servidores técnico-universitários.

§ 1º A presidência da Reunião Departamental é exercida pelo Chefe de Departamento e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo chefe adjunto; na ausência deste, pelo docente decano.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 008/2012-CI/CCB

fl. 3

§ 2º - A escolha dos representantes discentes e técnico-universitários está prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 51 do Estatuto.

Art. 7º A convocação da Reunião Departamental faz-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou por requerimento de um terço dos seus membros, sempre que necessário.

§ 1º Salvo nos casos de urgência, as reuniões são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º A convocação é realizada por meio impresso afixado no edital do DBQ, e por meio eletrônico, dela constando a ordem do dia, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver.

Art. 8º O comparecimento às reuniões é obrigatório para os seus membros e tem preferência sobre qualquer outra atividade no âmbito do Departamento, exceto atividades de ensino.

§ 1º Na ausência à Reunião regularmente convocada, esta deve ser justificada por escrito.

§ 2º É advertido, na forma prevista no Estatuto da UEM e nas disposições complementares, o membro da Reunião Departamental ou o suplente, quando faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, caso a ausência não seja devidamente justificada.

Art. 9º As reuniões instalam-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros (50% mais um) e em segunda convocação, 15 minutos após, com a maioria simples dos membros em exercício (metade mais um).

§ 1º Para efeito de contagem de quórum para segunda convocação da Reunião Departamental ficam excluídos:

- I – os docentes originalmente lotados no DBQ, ausentes, cedidos para exercerem cargos não afetos às atividades do DBQ;
- II – os docentes que se encontrarem em afastamento integral em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III – os docentes afastados em licença especial.

§ 2º Excepcionalmente, e com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, pode ser autorizado que pessoa não integrante da Reunião faça uso da palavra.

§ 3º Qualquer membro da Reunião, sempre que observar alguma irregularidade formal, pode, por questão de ordem, argui-la, de imediato e verbalmente ao presidente, a fim de restabelecer a ordem formal.

§ 4º As deliberações são tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente da Reunião apenas o voto de qualidade.

§ 5º A votação pode ser secreta, desde que assim decida a maioria simples dos presentes.

§ 6º Uma vez encerrada a votação é facultado a qualquer membro presente manifestar sua intenção de fundamentar o seu voto pelo tempo máximo de 3 (três) minutos.

§ 7º Proferidos os votos, o presidente anuncia o resultado da decisão e providencia os encaminhamentos necessários.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 008/2012-CI/CCB
fl. 4

Art. 10 Antes de encerrada a discussão de alguma matéria pela Reunião Departamental, qualquer conselheiro pode solicitar vista ao processo.

§ 1º A vista é concedida pelo presidente da Reunião, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até sete dias.

§ 2º Se mais de um membro da Reunião Departamental pedir vista, o prazo previsto no parágrafo anterior deve ser distribuído entre os solicitantes.

§ 3º É negada vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior.

Art. 11 As decisões da Reunião Departamental constam em ata circunstanciada, aprovada em Reunião subsequente e publicada em edital.

Parágrafo único - Cada membro deve receber cópia da ata para conferência antecipada antes da publicação.

Seção I Das Competências

Subseção I Da Presidência

Art. 12 Compete ao presidente da Reunião Departamental:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - nomear relator para a apresentação de assuntos constantes da ordem do dia que requeiram instruções de processo;
- III - proferir o voto de qualidade, nos casos de empate nas decisões.
- IV - conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;
- V - determinar a retirada de processo de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes, ou atendendo solicitação justificada do relator;
- VI - superintender a ordem e a disciplina nas sessões;
- VII - conceder os pedidos de vista, na forma deste regulamento;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões e o presente regulamento.

Subseção II Do Relator

Art. 13 Compete ao relator da Reunião Departamental:

- I - ordenar e dirigir o processo;
- II - proceder à análise circunstanciada da matéria, emitindo parecer, que será objeto de apreciação;
- III - submeter à Reunião medidas cautelares necessárias à proteção de direito, passível de grave dano de incerta reparação;
- IV - requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;
- V - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VI - outras atividades correlatas.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 008/2012-CI/CCB
fl. 5

Capítulo II **Do Órgão Executivo**

Seção I **Da Chefia do DBQ**

Art. 14 A administração do DBQ cabe a uma Chefia constituída por um chefe e um chefe adjunto, escolhidos dentre os integrantes da carreira docente, por meio de eleição direta e votação secreta e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único. Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a Chefia do Departamento dá-se conforme determina o Regimento Geral da UEM.

Art. 15 Ao chefe do DBQ, além das competências definidas no Artigo 31 do Regimento Geral, compete baixar atos normativos próprios, bem como delegar competências no limite das suas atribuições.

Art. 16 Compete ao chefe adjunto:

- I - substituir o chefe em suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliar o chefe na administração do departamento, respeitando-se a hierarquia dos cargos;
- III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo chefe.

Capítulo III **Da Secretaria do DBQ**

Art. 17 O DBQ tem uma secretaria para apoio às atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas em nível de Departamento.

Parágrafo único – A Secretaria é constituída por um secretário e demais técnico-universitários.

Art. 18 À Secretaria do DBQ compete:

- I - zelar pelos documentos e conservação dos equipamentos e instalações do Departamento;
- II - fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;
- III - manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;
- IV - redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;
- V - divulgar os documentos recebidos pelo Departamento entre os seus membros;
- VI - manter os integrantes do Departamento informados sobre as decisões da Reunião Departamental;
- VII - encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 008/2012-CI/CCB

fl. 6

VIII - outras atividades correlatas.

Art. 19 Ao secretário compete:

I - coordenar e gerenciar a Secretaria do Departamento;

II - zelar pela eficiência e bom funcionamento da Secretaria;

III - secretariar as reuniões do Departamento e manter atualizado o livro de atas;

IV - zelar pela conservação dos equipamentos e instalações da Secretaria;

V - cumprir e fazer cumprir este regulamento;

VI - desempenhar outras atividades correlatas.

TÍTULO III

DOS PEDIDOS DE RECURSOS E DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 20 Das decisões do DBQ somente cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a decisão publicada em edital, com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental.

§ 1º Ao DBQ cabe pedido de reconsideração uma única vez.

§ 2º Os pedidos de reconsideração e recurso, após apreciação em Reunião, devem ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO DBQ

Art. 21 A comunidade universitária do DBQ é constituída pelo corpo docente, técnico-universitário e discente.

§ 1º O corpo docente e o corpo técnico-universitário são compostos por servidores das respectivas carreiras lotados no DBQ.

§ 2º O corpo discente do DBQ é constituído pelos alunos regularmente matriculados no curso de graduação em bioquímica, cursos seqüenciais ou de pós-graduação *lato sensu* e o programa de pós-graduação em ciências biológicas (biologia celular e molecular).

Art. 22 As normas gerais pertinentes ao corpo docente e ao corpo técnico-universitário são as previstas no Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná (Lei Estadual nº 6174/70), no Estatuto, Regimento Geral da UEM e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

Art. 23 As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto, Regimento Geral da UEM e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

TÍTULO V

DA ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE CHEFE E CHEFE ADJUNTO DO DEPARTAMENTO, COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO DO CURSO



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 008/2012-CI/CCB

fl. 7

DE BIOQUÍMICA E REPRESENTANTE DOCENTE E SUPLENTE NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 24 A eleição para os cargos de chefe e chefe adjunto do DBQ, coordenador e coordenador adjunto do curso de bioquímica e representante docente e suplente no Conselho Universitário é convocada pela Chefia atual do Departamento, com antecedência mínima de 30 dias do término do respectivo mandato, obedecidas às disposições contidas nos Artigos 10, 50 e 61 do Estatuto e 23 do Regimento Geral da UEM, como também em conformidade com esta regulamentação.

Parágrafo único. A chefia do DBQ estipula a data, o horário e o local para cumprimento do processo eleitoral.

Capítulo I Dos Candidatos e da Inscrição

Art. 25 Podem candidatar-se aos cargos de chefe e chefe adjunto do DBQ, coordenador e coordenador adjunto do curso de bioquímica e representante docente e suplente no Conselho Universitário todos os integrantes da carreira docente, lotados no DBQ com no mínimo três anos de exercício na UEM, que desenvolvem atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ou em Regime de Tempo Integral.

Art. 26 A inscrição para cada cargo é realizada em chapa única, acompanhada da expressa aquiescência, por escrito, dos candidatos e encaminhada à Comissão Eleitoral, via protocolo geral da UEM, até 10 (dez) dias após a publicação do edital de convocação da eleição baixado pela Chefia do DBQ

§ 1º No ato da inscrição de cada chapa, devem ser entregue os planos de trabalho da gestão de chefia.

§ 2º Não é permitida a inscrição ao candidato em mais de uma chapa simultaneamente.

§ 3º O cancelamento de inscrições e a recomposição de chapas serão aceitos no prazo de até 15 dias antes das eleições, mediante documento protocolizado e encaminhado à chefia de Departamento.

§ 4º No prazo de 24 horas, após solicitação de recomposição de chapa, a Comissão Eleitoral deve divulgar, por meio de edital, o julgamento do pedido.

Capítulo II Da Comissão Eleitoral

Art. 27 A Comissão Eleitoral é composta por 3 (três) docentes, 2 (dois) discentes e 2 (dois) técnico-universitários, lotados no DBQ, devendo ser constituída e aprovada em reunião de Departamento.

§ 1º Os membros da Comissão são indicados por seus respectivos representantes presentes na referida reunião, sendo que dos 7 (sete) membros da Comissão Eleitoral 1 (um) de cada classe ficará como suplente.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 008/2012-CI/CCB

fl. 8

§ 2º A participação do docente na Comissão Eleitoral impossibilita sua inscrição, como candidato, ao cargo pleiteado na eleição coordenada pela referida Comissão.

§ 3º A Comissão Eleitoral escolhe seu presidente dentre os docentes membros da mesma;

Art. 28 À Comissão Eleitoral compete:

I - homologar as inscrições das chapas;

II - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;

III - decidir, em primeira instância, sobre pedidos de impugnação e reconsideração, bem como situações/problemas relativas ao processo eleitoral;

IV - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

V - estabelecer o número e os locais das seções eleitorais e das mesas receptoras;

VI - nomear e supervisionar os membros das mesas receptoras e da junta apuradora;

VII - julgar os casos omissos, em primeira instância, aplicando subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

VIII - divulgar e encaminhar para o chefe do DBQ o resultado do processo eleitoral

IX - arquivar os mapas e as atas do processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, após o encaminhamento ao Reitor pelo chefe do Departamento dos resultados do escrutínio, deve incinerar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, mantendo em arquivo os mapas/tabelas e as atas, conforme estabelece o inciso X do presente artigo.

Capítulo III Dos Eleitores

Art. 29 Consideram-se eleitores no processo eleitoral para chefe e chefe adjunto do DBQ:

I - professor integrante da carreira docente, lotado no DBQ, em exercício ou não;

II - aluno regularmente matriculado no curso de bioquímica;

III - técnico-universitário lotado no DBQ.

Parágrafo único – Nas eleições para coordenador e coordenador adjunto do curso de bioquímica não votam os técnicos universitários, e são eleitores dos representantes titular e suplente no COU apenas os docentes.

Art. 30 A Comissão Eleitoral deve divulgar, até três dias antes das eleições, a relação nominal dos eleitores e a respectiva seção.

Art. 31 No caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a UEM, o seu direito a voto será exercido nas seguintes condições:

I - o docente que também for discente ou servidor técnico-universitário vota como docente;

II - o técnico-universitário que também for discente da UEM vota como técnico-universitário.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 008/2012-CI/CCB
fl. 9

Parágrafo único. Não é permitido voto por procuração ou por correspondência.

Art. 32 Cada eleitor tem direito a votar na chapa de sua preferência com apenas uma cédula.

§ 1º A cédula oficial contém um quadrilátero, antecedendo a identificação da chapa e o nome dos candidatos.

§ 2º As cores da cédula oficial são: azul, para o eleitor docente; amarelo o eleitor técnico- universitário; e branca para eleitor discente.

Art. 33 O sigilo do voto dos eleitores é assegurado por:

I - uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos aos cargos de chefe e chefe adjunto do DBQ, coordenador e coordenador adjunto do curso de bioquímica e representante docente e suplente no Conselho Universitário, componentes da chapa, em ordem alfabética do primeiro nome dos candidatos aos cargos;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III - verificação de cédula oficial rubricadas perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto.

Capítulo IV Da Votação

Art. 34 No processo de votação a mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.

Art. 35 A mesa receptora das eleições constitui-se de 01 (um) presidente; 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, todos indicados e homologados pela Chefia do DBQ.

§ 1º Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

§ 2º Na indicação dos membros titulares, deve constar um docente, um servidor técnico-universitário e um discente.

§ 3º Na falta do presidente assume, pela ordem, o 1º mesário e o 2º mesário e, na falta ou impedimento de um destes assume o suplente.

Art. 36 No recinto da votação somente deve permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º É admitida a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Não é permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

Art. 37 A votação é conduzida como segue:

I - o eleitor apresenta à mesa receptora um documento de identificação com foto expedido, por órgão oficial, em caso de servidores docentes e técnico-universitários permite-se a carteira de identidade funcional, e para os discentes o registro acadêmico;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 008/2012-CI/CCB
fl. 10

II - a mesa receptora localiza o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, e este assina de imediato a sua presença como votante, recebendo a cédula de acordo com a sua categoria;

III - o eleitor expressa o voto em cabine indevassável, utilizando a cédula única e oficial;

IV - a cédula é dobrada pelo eleitor e depositada na urna correspondente a sua seção, a vista dos mesários;

V - no término da votação pelo eleitor, o presidente devolve ao mesmo o respectivo documento de identificação.

§ 1º As cédulas são rubricadas pelos membros da mesa receptora antes de serem entregues ao eleitor para votação.

§ 2º Os mesários e os fiscais votam nas respectivas seções que estejam trabalhando.

§ 3º Os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas votam em uma das urnas existentes, designada pela Comissão Eleitoral, mediante autorização prévia desta e correspondente à seção de sua categoria.

§ 4º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral deve averiguar junto aos órgãos competentes da Universidade se o eleitor está qualificado por certidão comprobatória expedida pela Instituição, devendo tal ocorrência constar em ata com a assinatura do eleitor em lista distinta das demais e juntada da referida certidão.

Capítulo V Da Apuração

Art. 38 A Comissão Eleitoral indica à Chefia Departamental, para homologação, os membros da mesa apuradora que consta de 01 (um) presidente e 01 (um) escrutinador.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deve, também, indicar 02 (dois) suplentes, para substituições eventuais dos membros da mesa apuradora, sendo que, no caso de falta ou impedimento do presidente assume o escrutinador, e na falta desses, os suplentes.

Art. 39 A apuração é pública e inicia-se logo após o encerramento da votação, em local designado por portaria da Chefia de Departamento, ouvida a Comissão Eleitoral.

§1º Iniciada a apuração, os trabalhos não são interrompidos até a proclamação do resultado, que é registrado de imediato em ata e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§2º A apuração pode ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, todos devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral e tendo como atribuição comunicar a mesma de eventuais irregularidades observadas;

§3º Somente os candidatos e/ou os fiscais credenciados podem apresentar impugnação que é decidida de imediato pela Comissão Eleitoral pelo voto da maioria simples de seus membros efetivos, cabendo ao seu presidente, apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 008/2012-CI/CCB
fl. 11

Art. 40 A abertura da urna é realizada uma urna por vez, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da ata da mesa receptora.

Parágrafo único. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, faz-se a apuração de votos, se não houver impugnação no ato da constatação.

Art. 41 Somente é considerado voto a manifestação do votante expressa por meio da cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora. São considerados nulos os votos que:

- I - contiverem indicação de mais de uma chapa para cada cargo;
- II - contiverem indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;
- III - contiverem expressões, frases ou sinais ou quaisquer caracteres que possam identificar o votante;
- IV - estiverem assinalados fora do local indicado, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Parágrafo único. Consideram-se votos brancos os que não contiverem algum tipo de marcação na cédula de votação, além da rubrica dos membros da mesa receptora.

Art. 42 Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deve retornar à mesma, a qual é lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 43 A mesa apuradora elabora um mapa por urna apurada, firmado por seus membros e pelos fiscais presentes. Igualmente é confeccionado, pela Comissão Eleitoral, um mapa geral firmado por esta e pelos fiscais presentes, no qual deve constar:

- I - o número de eleitores docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;
- II - o número de votantes docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;
- III - o número de votos nulos, brancos e válidos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;
- IV - o número de votos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente em cada chapa;
- V - os somatórios dos resultados apurados em cada um dos incisos anteriores.

Art. 44 A chapa vencedora ao cargo de chefe e chefe adjunto é aquela que obtiver o maior valor numérico de acordo com a expressão a seguir:

$$V_c = 0,70 \times \frac{N_d}{N_D} + 0,15 \times \frac{N_s}{N_S} + 0,15 \times \frac{N_e}{N_E}$$

Na qual:

V_c – é o índice percentual de votos na chapa.

N_d – é o número total de votos válidos de eleitores docentes lotados no DBQ.

N_D – é o número total de docentes lotados no DBQ que comparecerem para votar.

N_s – é o número total de votos válidos de técnico-administrativos lotados no DBQ.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 008/2012-CI/CCB

fl. 12

N_S – é o número total de técnico-administrativos lotados no DBQ que comparecerem para votar.

N_e – é o número total de votos válidos de discentes regularmente matriculados no curso de bioquímica.

N_E – é o número total de discentes regularmente matriculados no curso de bioquímica que comparecerem para votar.

Parágrafo único. Para cada chapa devem-se considerar duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado da mesma, arredondando-se a primeira decimal para o inteiro imediatamente superior caso a segunda decimal seja maior ou igual a cinco ou manter a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

Art. 45 A chapa vencedora ao cargo de coordenador e coordenador adjunto do curso de bioquímica é aquela que obtiver o maior valor numérico de acordo com a expressão a seguir:

$$V_c = 0,70 \times \frac{N_d}{N_D} + 0,30 \times \frac{N_e}{N_E}$$

Parágrafo único. Os símbolos da fórmula têm os mesmos significados estipulados pelo parágrafo único do artigo 42.

Art. 46 A chapa vencedora ao cargo de representante docente e suplente no Conselho Universitário é aquela que obtiver o maior valor numérico de acordo com a expressão a seguir:

$$Q_e = \frac{N_d}{N_D}$$

Parágrafo único. Os símbolos da fórmula têm os mesmos significados estipulados pelo parágrafo único do artigo 42.

Art. 47 São consideradas vencedoras as chapas que obtiverem os maiores valores numéricos nos cálculos das expressões indicadas nos artigos 42, 43 e 44.

Parágrafo único. Em caso de chapa única, esta é a vencedora com qualquer valor diferente de zero.

Art. 48 Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, são classificadas, pela seguinte ordem:

I - a chapa na qual o candidato tiver o maior número de votos na categoria docente;

II - a chapa na qual o candidato tiver o maior grau acadêmico;

III - a chapa na qual o candidato tiver o maior tempo de serviço na UEM, como docente.

Parágrafo único. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminha, de imediato, o resultado da eleição ao Chefe do DBQ.

Capítulo VI

Dos Recursos da Eleição

Art. 49 Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral são interpostos no DBQ, no prazo de 24 (vinte quatro) horas do encerramento da apuração. O



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 008/2012-CI/CCB

fl. 13

Departamento deve deliberar sobre os recursos no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. Será liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

Capítulo VII

Da Campanha e Propaganda

Art. 50 É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus Universitário com abuso de instrumentos sonoros;

II - prejudicar a higiene e a estética do Campus, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;

III - danificar o patrimônio da Universidade.

Parágrafo único. Os casos de abuso são julgados pelo DBQ, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

Art. 51 As visitas dos candidatos às salas devem ser realizadas mediante autorização do professor responsável pela aula e as visitas aos servidores docentes e/ou técnico-universitários em dias e horários estabelecidos com as chefias imediatas, por meio de comunicação por escrito.

§1º Deve-se evitar a visita de mais de uma chapa em um mesmo local em período idêntico.

§2º É proibida a visita simultânea de duas ou mais chapas a qualquer sala que estejam sendo desenvolvidas atividades didáticas.

Art. 52 A propaganda é permitida até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 O presente regulamento pode ser alterado pelo DBQ, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros e posterior deliberação pelo Conselho Interdepartamental.

Art. 54 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 55 Os casos omissos deste regulamento são decididos em Reunião Departamental.